

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4226/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1896/98.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helga Jeanete dos Santos Silva, filha de Daniel José Carvalho da Silva e de Maria Teresa Pereira dos Santos Silva, nascida em 16 de Janeiro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9856960, com domicílio na Rua das Fontainhas, 1, 2.º, esquerdo, 2600 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4227/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael dos Santos Ramos, filho de Emílio Ramos e de Claudete dos Santos Ramos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Setembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Viriato, 17, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4228/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/05.5TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Jesus Teixeira Marcos, filho de Álvaro Augusto Marcos e de Rosa Maria Teixeira Marcos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11061609, com domicílio em 4, Wilding Road, Ipswich, Suffolk, Ip8 3sg, Reino Unido, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4229/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9259/97.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Alves Soares Sayed Ahmed, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4230/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/03.8PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge de Passos Mongiardim da Costa, filho de João Manuel de Paiva Mongiardim da Costa e de Maria Teresa Braga de Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3741883, com domicílio na Rua de Feliciano Castilho, 7, rés-do-chão, direito, Penedo, 2785-365 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Gamilha*.

Aviso de contumácia n.º 4231/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9615/03.4TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Encarnação Montoya Montoya, nascida em 29 de Agosto de 1972, com domicílio no Bairro Novo Pinhal, lote 31, rés-do-chão, direito, Galiza, Estoril, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4232/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 1070/96.0SELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim José Guedes Fernandes Pereira, filho de Serafim Fernandes Pereira e de Teresa de Jesus Guedes, natural do Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 21 de Junho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7659921, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, 1900-318 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4233/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1801/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa Mota Costa, filha de Vasco Teixeira da Costa e de Maria Odete Teixeira Mota Costa, nascida em 20 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7327664, com domicílio na Calçada do Carrascal, 166, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 4234/2005 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/00.0ZFSLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rockson Félix Santos, filho de José Raimundo dos Santos e de Benedita Félix dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 15, 5.º direito, Paivas, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4235/2005 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/01.4SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jacinto Figueiro Araújo Monteiro, filho de Rui Figueiredo Araújo Monteiro e de Maria Helena Silva Jacinto Araújo Monteiro, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Novembro de 1979, com domicílio no Impasse Cidade Vitória, 1, 1.º, B, São Marcos, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4236/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8932/96.2TDLSB, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Vitalino Silva Gonçalves, filho de Amândio Lampreia Gonçalves e de Celeste da Conceição Silva, natural de Castro Marim, Castro Marim, nascido em 19 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5204410, titular do passaporte n.º X-219281, com domicílio no Largo da Horta, 9, Monte Francisco, 8950-000 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 4237/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/98.0PCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno dos Santos, filho de Maria Marcelina Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11499070, com domicílio na Rua das Flores, 45, 5.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 4238/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3550/98.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Augusto Ferreira Teixeira, filho de Augusto Alves Teixeira e de Maria Cândida Eduarda Ferreira, natural do Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 964852, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, Vereda 2, 14, 7.º, esquerdo, ala sul, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4239/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/99.2IDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Josina do Nascimento, filho de João Mariano de Moura e de Josina Maria de Lima, natural do Brasil, nascido em 20 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16176160, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 147, 3.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, artigo 23.º, n.º 1, e ora pelo Regime Geral das Infracções Tributárias, artigo 103.º, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.